



ATO DE CONVOCAÇÃO
HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15.582/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MEDICINA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA.

MODALIDADE: Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

FORMA DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

OBJETO: Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de Empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

MEMORIAL DESCRIPTIVO:

O Memorial Descritivo está disponibilizado eletronicamente neste site, e nele consta todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.

VISTORIA TECNICA:

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, as empresas proponentes poderão efetuar a vistoria técnica acompanhada pela Diretoria Clínica, **visita ocorrerá entre os dias 26/04, 27/04 e 28/04 no horário das 8 horas as 11 horas**, no Hospital Estadual Mário Covas, que será acompanhada pelo Diretor Clínico, nas instalações do local de execução dos serviços e após a realização da vistoria, será expedida pelo hospital uma declaração de vistoria (Anexo II) a ser assinada pelo representante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das



condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto de contratação, agendar com antecedência através do e-mail: emerson.sabaini@hospitalmariocovas.org.br.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues somente no dia 04 de maio de 2021 (PRAZO IMPRORROGÁVEL), DAS 8:00HS ÀS 16:30 HS.

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues no endereço: Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, no Setor de Compras (4ºandar). A documentação necessária estará relacionada no Memorial Descritivo e será solicitada somente a empresa melhor classificada, mediante publicação.

A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

O envelope da proposta deverá indicar: o nome da empresa, o objeto do certame e; OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

Santo André, 22 de abril de 2021.

Emerson Sabaini
Comprador

Vanessa Dias Donida da Costa
Gerente de Suprimento



Processo nº 15.582/2021

MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas Santo André** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo **(Menor Preço Global Anual)**, objetivando a contratação supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site www.fuabc.org.br, “Publicações Oficiais”, “Editais”.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mário Covas de empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA COLETA DE PREÇO

2.1. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa matriz ou filial, que executará o objeto do Contrato.

2.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
 - c.1 Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
 - c.2 Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - c.3 Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, conforme sede da participante.
- d) Prova de Regularidade relativa perante a Seguridade Social (CND);
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- h) Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo



passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.

2.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível (is) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;
- b) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, Data de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado), Natureza da prestação dos serviços, Quantidades executadas, Caracterização do bom desempenho da Participante; Ser (em) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação;

2.1.5. Relação dos profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços objeto do certame acompanhada de :

- a) Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - b) Cópia de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de cada profissional;
 - c) Cópia do Certificado de residência médica na área de ITI Pediátrica e/ou Cópia do Título de Especialista em UTI Pediátrica
3. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, à empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial;
 4. Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas



ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.

- 4.1. É facultada a comissão de Análise de Julgamento (COJU) ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, **a atualização de certidões** por meio eletrônico, para fins de regularidade Fiscal e Trabalhista, quando os documentos apresentarem **prazo de validade expirado**, certificando nos autos do processo a sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documentos novos não apresentados originariamente**.
 - 4.1.1. Não serão atualizadas as certidões com prazo de validade expirado a mais de 30 dias.
 - 4.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar certidão atualizada, comprovando a sua situação de regularidade, sob pena de desclassificação do certame.
- 4.2. Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 2, a empresa participante será automaticamente desclassificada.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1. Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.
- 5.2. Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, subcontratação de serviço.



6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e com objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico.
- 6.2. A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviada a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.
- 6.3. A proposta comercial deverá apontar o **“Preço Global Anual”**.
- 6.4. Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas **conforme tabela constante do Anexo I do presente Memorial Descritivo**.
- 6.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.
- 6.6. Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.
- 6.7. A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência.
- 6.8. Os participantes que ofertarem suas propostas abaixo do valor praticado no mercado, deverão apresentar quando solicitado, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos de demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora tratado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente, transporte, seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que



influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto tratado, sob pena de desclassificação.

- 6.9. O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 7.1. As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.
- 7.2. A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC (www.fuabc.org.br) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.
- 7.3. A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.
- 7.4. Será considerada vencedora a empresa que propuser o **Menor Preço Global Anual**, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo, e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no “Termo de Referência”.
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.
- 7.6. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.
- 7.7. A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.



- 7.8. A empresa melhor classificada da presente coleta de preços, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

8. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

- 8.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André.

8.1.1. Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.

- 8.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) permitindo acesso a todos os interessados.

8.3. **Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.**

- 8.4. Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.

- 8.5. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 9.1. As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.

- 9.2. As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC (www.fuabc.org.br).

- 9.3. Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do



Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.

- 9.4. São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 9.5. Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.
- 9.6. A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC (www.fuabc.org.br).

10. DAS VISTAS AO PROCESSO

- 10.1. Após a publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.
- 10.2. Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital.
- 10.2.1. Em razão da pandemia do Corona Vírus (COVID-19), a parte interessada deverá providenciar por meios próprios, a extração de cópias, preferencialmente por qualquer meio eletrônico.

11. DOS ANEXOS

- 11.1. Integram o presente Memorial Descritivo:

➤ **Termo de Referência**

ANEXO I – Planilha de Proposta Comercial

ANEXO II – Declaração de Vistor



ANEXO III – Minuta do Contrato

12. DO CONTRATO

- 12.1. O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.
- 12.2. Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 12.3. O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III do Termo de Referência.

14. DOS PAGAMENTOS

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III do Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, imparcialidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.
- 15.2. Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.
- 15.3. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.



- 15.4. O Hospital Estadual Mario Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.



**HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS**
TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA prestará atendimento a pacientes graves ou de risco, que exijam assistência ininterrupta, internados na UTI Pediátrica, seguindo a Portaria Ministerial nº 3432, de 12.08.1998; a Resolução do CREMESP nº 170, de 06.11.2007, bem como RDC da ANVISA nº 07/10 e demais normas legais e técnicas pertinentes.
- 2.2. Deverá ser integrado ao serviço de humanização hospitalar.
- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima de:
 - 2.3.1. 1 (um) diarista (Coordenador).
 - 2.3.2. 1 (um) plantonista 24h/por dia.

- 2.4. Os serviços deverão ser prestados na UTI Pediátrica do Hospital Estadual Mário Covas, durante 24 horas por dia.
- 2.5. Os serviços são de natureza “Continuada”.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Hospital Estadual Mário Covas possui pacientes de alta complexidade, sendo referência para toda região do grande ABC, além de receber pacientes através da Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS), havendo a necessidade de profissionais médicos especializados em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) pediátrica, para promover a melhor assistência aos pacientes internados.

4. CENÁRIO DE REFERÊNCIA

- 4.1. Quantidade de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: 1 (uma) unidade.
- 4.2. Quantidade de Leitos: 7 (sete).



5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. As empresas participantes deverão apresentar sua proposta nos mesmos moldes estabelecidos no ANEXO I, sob pena de desclassificação.
- 5.2. O preço ofertado deverá contemplar todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do serviço.
- 5.3. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem propostas e ofertas diferentes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e no ato de Convocação.
- 5.4. A apresentação da proposta e a tramitação da concorrência seguirão as exigências e formalidades estabelecidas no Memorial Descritivo e no ato de Convocação.

6. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

- 6.1. Será considerado para o presente certame o critério de julgamento de **“Menor Preço Global Anual”** para determinar a ordem de classificação das empresas participantes.
- 6.2. Será considerada como vencedora do certame a empresa melhor classificada dentre as participantes que, concomitantemente, atender todas as exigências especificadas no Termo de Referência, no Ato de Convocação, no Memorial Descritivo e na Minuta Contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA prestará atendimento a pacientes graves ou de risco, internados na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e que exijam assistência médica ininterrupta, com apoio de equipe de saúde multiprofissional.
- 7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos para cobertura do plantão, conforme descrito no item 2.3 e seguintes deste instrumento, dispostos nos moldes da “Escala de Referência” abaixo:



Escala de Referência							
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Diarista Coordenador (07h às 13h)	X	X	X	X	X	-	-
Plantonista (07h às 19h)	X	X	X	X	X	X	X
Plantonista (19h às 07hs)	X	X	X	X	X	X	X

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos plantonistas, com respectivos registros no CREMESP, em número determinado pelo Ministério da Saúde, com presença obrigatória durante as 24 horas do dia.

- 7.3.1. Todos os médicos plantonistas e diaristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir residência médica e/ou título de especialização em terapia intensiva pediátrica.
- 7.3.2. Os plantonistas deverão permanecer na CONTRATADA até o momento da troca do plantão. Caso não cumprido será passível de penalidade.
- 7.3.3. Caso ocorra alguma intercorrência com o plantonista, a CONTRATADA deverá sempre garantir sua cobertura, assegurando assistência ininterrupta aos pacientes internados na UTI pediátrica.

- 7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico diarista, de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h, o qual deverá desempenhar a função de Coordenação Clínica do serviço, realizando interface junto à Diretoria da CONTRATANTE.
- 7.5. Os profissionais da Contratada deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes.



- 7.6. A CONTRATADA deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até às 16:00h.
- 7.7. A CONTRATADA diariamente deverá confirmar ao NIR o número de vagas disponíveis às 07h30min.
- 7.8. Cabe ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) o gerenciamento dos leitos de UTI. O NIR receberá a solicitação da vaga via Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS) e informará o caso clínico ao plantonista. Sendo aceito o caso, o plantonista deverá comunicar o NIR, o qual notificará ao CROSS.
- 7.9. Quando o caso clínico envolver cuidados de mais de uma equipe, a alta deverá ser acordada entre as equipes envolvidas.
- 7.10. A CONTRATADA se compromete em manter programas de treinamento e atualização para todos os profissionais da unidade com apresentação de cronograma anual.
- 7.11. A CONTRATADA se compromete em manter o Manual de Procedimentos, Protocolos Clínicos, Instrução de Trabalho e demais documentos exigidos pela Gestão de Qualidade da CONTRATANTE.
- 7.12. A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, registrando as evoluções e prescrições no sistema da CONTRATANTE após cada atendimento, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.
- 7.13. Informará diariamente, a evolução do paciente aos seus familiares, com horário previamente estabelecido em comum acordo com a CONTRATANTE, ou em qualquer momento, se necessário.
- 7.14. A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica da CONTRATANTE.
- 7.15. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 7.16. Obedecerá às medidas de biossegurança, determinadas pela CONTRATANTE, para proteção individual do pessoal médico.



- 7.17. Disponibilizará a Diretoria Técnica ou ao Gestor do Contrato, toda informação solicitada para esclarecimentos e acompanhamentos dos serviços prestados, a qualquer momento, se necessário.
- 7.18. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 7.19. Respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus regulamentos e normas; bem como obedecer a “Padronização de Material Médico Hospitalar” e as normas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).
- 7.20. Caberá à CONTRATADA zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e conforme treinamento oferecido pela CONTRATANTE e de comparecimento obrigatório por todos os prestadores da CONTRATADA.
- 7.21. Considerando que o CONTRATANTE utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, os profissionais que prestarão serviços à CONTRATADA deverão passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE antes do início de suas atividades.
- 7.22. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente na instituição, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.
- 7.22.1. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 7.23. A CONTRATADA terá responsabilidade sobre a parte didática e prática dos trabalhos realizados conforme o objeto do contrato, aos residentes e internos da Faculdade de Medicina do ABC.
- 7.24. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo CONTRATANTE.
- 7.25. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo Hospital Estadual Mário Covas



(CONTRATANTE), contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais ou internacionais que o hospital esteja inserido.

- 7.26. A CONTRATADA deverá comparecer para fins de esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 7.27. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do Gestor do Contrato, todos os indicadores descritos no item 13 deste Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.

8. TRANSIÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Em caso de encerramento contratual, os casos clínicos de pacientes internados na UTI pediátrica deverão ser passados detalhadamente pelo coordenador (a) e plantonista atual para o coordenador (a) e plantonista da nova CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/HOSPITAL

- 9.1. O CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da CONTRATADA para suas atividades, inclusive espaço para arquivamento dos relatórios.
- 9.2. Disponibilizará móveis, equipamentos, acessórios existentes, EPI's, que se fizerem necessários, mantendo o respectivo patrimônio no centro de custo da UTI Pediátrica.
- 9.3. Efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual.

9.4. Uso do refeitório da CONTRATANTE:

- 9.4.1. O CONTRATANTE permitirá à Contratada a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.



- 9.4.2. Para tanto, a Contratada se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante e mantê-la sempre atualizada.
- 9.4.3. O valor correspondente às refeições será reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Faturamento, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado dos pacientes atendidos, atendimentos, quantidades e data da realização e ao financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior. O gestor irá avaliar os aspectos técnicos e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, após a conferência encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará a Diretoria Econômico-financeira quanto aos aspectos financeiros para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.
- 10.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 10.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 10.5. Havendo atraso no pagamento de valores referentes à prestação de serviço, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor inadimplido, e uma mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 10.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:

A) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;



- b)** CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
- c)** Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
- d)** Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- e)** Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que assim fique acordado entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (Sessenta) meses ou até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da FUABC e Mantidas.

12. GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução técnica e qualitativa do contrato será acompanhada pelo gestor médico responsável pela UTI Pediátrica e pela Diretoria Técnica do hospital.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 13.1. Serão considerados os indicadores abaixo relacionados para qualificar o serviço de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica:
 - 13.1.1. Admissão do Paciente (Score de gravidade dos pacientes que internam na UTI);
 - 13.1.1. % de alta até as 10:00 horas da manhã;
 - 13.1.2. % efetividade de desmame ventilatório;
 - 13.1.3. Tempo médio de utilização da ventilação;



- 13.1.4. % de adesão aos protocolos institucionais gerenciados;
- 13.1.5. Nº de notificações de não conformidades;]
- 13.1.6. Nº de notificações de eventos adversos;
- 13.1.7. % Previsão de altas diárias informadas dentro do prazo;
- 13.1.8. % Confirmação de Altas ao NIR dentro do prazo;
- 13.1.9. % de mortalidade;
- 13.1.10. % de infecção de UTI.

- 13.2. Caso a empresa contratada não cumpra com os critérios estabelecidos, poderá ser penalizada através de advertência, multa ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato, garantindo seu direito de defesa prévia.

14. VISTORIA TÉCNICA

- 14.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria onde serão prestados os serviços no Hospital Estadual Mário Covas, para que tomem conhecimento das respectivas condições para execução do objeto, devendo apresentar Declaração de Vistoria (Anexo II) e não podendo alegar qualquer desconhecimento como componente impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da futura contratação.
- 14.2. A vistoria técnica deverá ser realizada mediante agendamento prévio, conforme exigido no Ato de Convocação.
- 14.3. A vistoria deverá ser realizada por um profissional da empresa interessada em participar do certame. A vistoria pode ser realizada por qualquer profissional devidamente credenciado pela empresa licitante, profissional este que tenha domínio acerca das peculiaridades do objeto a ser licitado, podendo assim, no ato da vistoria tomar conhecimento de todas as condições de execução, bem como sanar qualquer dúvida, com fins de que não seja alegado qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a formulação da proposta ou perfeito cumprimento do contrato.
- 14.4. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá exigir da unidade vistoriada que lhe seja fornecida declaração de vistoria, conforme modelo (Anexo II), que deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada pelo responsável pela Unidade, com a respectiva identificação funcional legível.



15. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

15.1. Considerando a natureza do serviço objeto da contratação, as empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

15.1.1. Relação de profissionais médicos que serão disponibilizados para execução do objeto, que deverá vir acompanhada de:

- 15.1.1.1. Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de cada profissional;
- 15.1.1.2. Cópia do Certificado de residência médica na área de UTI Pediátrica e/ou Cópia do Título de Especialista em UTI Pediátrica;
- 15.1.1.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Santo André, 05 de fevereiro de 2021.

Dr. Celso Andrade
Gestor Médico

Comitê de elaboração:

Ciente e de acordo,
Diretor Responsável



ANEXO I – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Descrição do Serviço	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
Serviços de medicina especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica. (atendendo ao descrito neste instrumento).		

ESCREVER VALOR GLOBAL ANUAL POR EXTENO:

R\$ _____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

OBSERVAÇÕES QUE A EMPRESA CONSIDERAR RELEVANTE:

Data de emissão da proposta:

Nome e Assinatura do responsável da empresa:



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO N.º 15._____/2021

OBJETO:

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no processo de concorrência em epígrafe, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na (rua, avenida) _____, nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal/procurador Senhor (a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, compareceu ao Hospital Estadual Mário Covas de Santo André, sítio a Rua Dr. Henrique Calderazzo, 32, Bairro Paraiso – Santo André - SP, local onde serão prestados os serviços, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como verificou os equipamentos que se encontram aqui instalados, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

Santo André, _____ de _____ de 20____.

E-mail da empresa: _____

Telefones para Contato: _____

Representante da Empresa:

Visita Acompanhada por:

(Assinatura)

(Carimbo e Assinatura)

RG: _____

CPF: _____

Função: _____



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/21

Processo nº 15.582/2021

Ementa: Contratação de empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-610, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por _____, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, situada no endereço _____, representado neste ato por, _____, detentor da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará atendimento a pacientes graves ou de risco, que exijam assistência ininterrupta, internados na UTI Pediátrica, segundo a Portaria Ministerial nº 3432, de 12.08.1998; a Resolução do CREMESP nº 170, de 06.11.2007, bem como RDC da ANVISA nº 07/10 e demais normas legais e técnicas pertinentes.



- 2.2. Deverá ser integrado ao serviço de humanização hospitalar.
- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima de:
- 2.3.1. 1 (um) diarista (Coordenador).
 - 2.3.2. 1 (um) plantonista 24h/por dia.
- 2.4. Os serviços deverão ser prestados na UTI Pediátrica do Hospital Estadual Mário Covas, durante 24 horas por dia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. O Termo de Referência anexo, e proposta comercial, fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA prestará atendimento a pacientes graves ou de risco, internados na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e que exijam assistência médica ininterrupta, com apoio de equipe de saúde multiprofissional.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos para cobertura do plantão, conforme descrito no item 2.3 e seguintes deste instrumento, dispostos nos moldes da “Escala de Referência” abaixo:

Escala de Referência							
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Domingo
Diarista							
Coordenador (07h às 13h)	X	X	X	X	X	-	-
Plantonista (07h às 19h)	X	X	X	X	X	X	X
Plantonista (19h às 07hs)	X	X	X	X	X	X	X



- 4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos plantonistas, com respectivos registros no CREMESP, em número determinado pelo Ministério da Saúde, com presença obrigatória durante as 24 horas do dia.
- 4.3.1. Todos os médicos plantonistas e diaristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir residência médica e/ou título de especialização em terapia intensiva pediátrica.
- 4.3.2. Os plantonistas deverão permanecer na CONTRATADA até o momento da troca do plantão. Caso não cumprido será passível de penalidade.
- 4.3.3. Caso ocorra alguma intercorrência com o plantonista, a CONTRATADA deverá sempre garantir sua cobertura, assegurando assistência ininterrupta aos pacientes internados na UTI pediátrica.
- 4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico diarista, de segunda à sexta-feira, das 07h às 13h, o qual deverá desempenhar a função de Coordenação Clínica do serviço, realizando interface junto à Diretoria da CONTRATANTE.
- 4.5. Os profissionais da Contratada deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes.
- 4.6. A CONTRATADA deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até às 16:00h.
- 4.7. A CONTRATADA diariamente deverá confirmar ao NIR o número de vagas disponíveis às 07h30min.
- 4.8. Cabe ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) o gerenciamento dos leitos de UTI. O NIR receberá a solicitação da vaga via Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS) e informará o caso clínico ao plantonista. Sendo aceito o caso, o plantonista deverá comunicar o NIR, o qual notificará ao CROSS.
- 4.9. Quando o caso clínico envolver cuidados de mais de uma equipe, a alta deverá ser acordada entre as equipes envolvidas.
- 4.10. A CONTRATADA se compromete em manter programas de treinamento e atualização para todos os profissionais da unidade com apresentação de cronograma anual.



- 4.11. A CONTRATADA se compromete em manter o Manual de Procedimentos, 'Protocolos Clínicos, Instrução de Trabalho e demais documentos exigidos pela Gestão de Qualidade da CONTRATANTE.
- 4.12. A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, registrando as evoluções e prescrições no sistema da CONTRATANTE após cada atendimento, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.
- 4.13. Informará diariamente, a evolução do paciente aos seus familiares, com horário previamente estabelecido em comum acordo com a CONTRATANTE, ou em qualquer momento, se necessário.
- 4.14. A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica da CONTRATANTE.
- 4.15. A CONTRATADA deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 4.16. Obedecerá às medidas de biossegurança, determinadas pela CONTRATANTE, para proteção individual do pessoal médico.
- 4.17. Disponibilizará a Diretoria Técnica ou ao Gestor do Contrato, toda informação solicitada para esclarecimentos e acompanhamentos dos serviços prestados, a qualquer momento, se necessário.
- 4.18. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 4.19. Respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus regulamentos e normas; bem como obedecer a "Padronização de Material Médico Hospitalar" e as normas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).
- 4.20. Caberá à CONTRATADA zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes e conforme treinamento oferecido pela CONTRATANTE e de comparecimento obrigatório por todos os prestadores da CONTRATADA.



- 4.21. Considerando que o CONTRATANTE utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, os profissionais que prestarão serviços à CONTRATADA deverão passar por treinamento ministrado pelo CONTRATANTE antes do início de suas atividades.
- 4.22. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente na instituição, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.
- 4.22.1. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 4.23. A CONTRATADA terá responsabilidade sobre a parte didática e prática dos trabalhos realizados conforme o objeto do contrato, aos residentes e internos da Faculdade de Medicina do ABC.
- 4.24. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo CONTRATANTE.
- 4.25. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas, estabelecidos pelo Hospital Estadual Mário Covas (CONTRATANTE), contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais ou internacionais que o hospital esteja inserido.
- 4.26. A CONTRATADA deverá comparecer para fins de esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.27. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento do Gestor do Contrato, todos os indicadores descritos no item 13 deste Termo de Referência, que serão posteriormente encaminhados ao Escritório de Qualidade para avaliação.
- 4.28. A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o Contratante com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
- 4.29. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da



categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

- 4.30. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.
- 4.31. A Contratada deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a Diretoria Técnica do Contratante.
- 4.32. A Contratada deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido.
- 4.33. A Contratada deverá manter os plantonistas até o momento da troca do plantão (às 07h e 19h). Caso não cumprido será passível de penalidade.
- 4.34. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela Contratada, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o Contratante por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 4.35. É vedada a cobrança ao paciente e/ou seus acompanhantes e familiares por quaisquer serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal da Contratada.
- 4.36. A Contratada responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 4.37. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da Contratada, sendo que neste caso a Contratada irá requerer em juízo a exclusão do Contratante do feito.



- 4.38. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da Contratada todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.
- 4.39. A Contratada deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 4.40. A Contratada se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 4.41. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.42. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 4.43. A Contratada é vedada, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o Contratante estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 4.44. A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.45. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da CONTRATADA para suas atividades, inclusive espaço para arquivamento dos relatórios.
- 5.2. Disponibilizará móveis, equipamentos, acessórios existentes, EPI's, que se fizerem necessários, mantendo o respectivo patrimônio no centro de custo da UTI Pediátrica.
- 5.3. Efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual.
- 5.4. **Uso do refeitório da CONTRATANTE:**
 - 5.4.1. O CONTRATANTE permitirá à Contratada a utilização do refeitório localizado em suas instalações para alimentação dos funcionários vinculados aos seus prestadores de serviço, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente descontado da respectiva fatura ao final de cada período.
 - 5.4.2. Para tanto, a Contratada se responsabiliza por encaminhar relação nominal dos profissionais que utilizarão o serviço à Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante e mantê-la sempre atualizada.
 - 5.4.3. O valor correspondente às refeições será reajustado a cada seis meses, com base na média cobrada durante o mesmo período de seis meses anteriores.
 - 5.4.4. Para tanto a Contratada deverá encaminhar relação e, mantê-la atualizada, dos funcionários que utilizarão tal benefício para a Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- 6.1. O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R\$ ().



6.2. O valor total estimado para o exercício contratual será de R\$ ().

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados, caso essa data seja em finais de semana ou feriados, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil vigente.
- 7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Faturamento, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado dos pacientes atendidos, atendimentos, quantidades e data da realização e ao financeiro a nota fiscal com a descrição dos serviços realizados no mês anterior. O gestor irá avaliar os aspectos técnicos e o acompanhamento do serviço em relação ao pactuado, após a conferência encaminhar para o aval da Diretoria Técnica, que encaminhará a Diretoria Econômico-financeira quanto aos aspectos financeiros para aval final e encaminhamento do documento ao financeiro para pagamento.
- 7.3. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 7.4. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.
- 7.5. Havendo atraso no pagamento de valores referentes à prestação de serviço, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor inadimplido, e uma mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:
 - A. Nota Fiscal constando a discriminação detalhada do serviço prestado;
 - B. CND - Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);



- C. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante;
- D. Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente. Quando isento, o prestador deverá apresentar justificativa e comprovante, nos termos da instrução normativa RFB N 971/2009;
- E. Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante.
- F. Demonstrativos dos pagamentos realizados a todos os empregados (salário, vale transporte e benefícios), acompanhado do respectivo recibo firmado pelo empregado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
- 9.2. Caso o presente contrato versar sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pode, no entanto, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses, ou 72 (setenta e dois) devidamente justificado, nos termos do Regulamento de Compras, e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



- 10.1.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - 10.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
 - 10.1.3. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - 10.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
 - 10.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.
- 10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:
 - d) Advertência por escrito;
 - e) Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.
- 11.2. Pela inexecução total do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA, além de ensejar causa à rescisão imediata do instrumento, pagará multa no valor de 100% (cem por cento) do valor mensal estimado no contrato



- 11.3. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 11.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 11.5. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.
- 11.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 11.7. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 11.8. O Contratante tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:
 - 12.1.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
 - 12.1.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.
 - 12.1.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.
 - 12.1.4. Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.



- 12.2. O Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:
 - 12.2.1. Conveniência para o Contratante.
 - 12.2.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
 - 12.2.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
 - 12.2.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.
- 12.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.
- 12.4. A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 11.1, letra b.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.
- 13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.
- 13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.



13.4. A execução técnica e qualitativa do contrato, será acompanhada pelo gestor médico responsável pela UTI Pediátrica e pela Diretoria Técnica do Hospital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG nº _____

Nome: _____ RG nº _____